Luciana Pavowski Franco Silvestre (ORGANIZADORA)

Desafios das

# CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

no desenvolvimento da ciência





Luciana Pavowski Franco Silvestre (ORGANIZADORA)

Desafios das

# CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

no desenvolvimento da ciência





Editora chefe

Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima 2022 by Atena Editora

Luiza Alves Batista Copyright © Atena Editora

Natália Sandrini de Azevedo Copyright do texto © 2022 Os autores

Imagens da capa Copyright da edição © 2022 Atena Editora iStock Direitos para esta edição cedidos à Atena

Edição de arte Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

#### Conselho Editorial

#### Ci ências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro - Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Profa Dra Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profa Dra Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa





- Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva Secretaria de Educação de Pernambuco
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira Universidade do Estado da Bahia
- Profa Dra Keyla Christina Almeida Portela Instituto Federal do Paraná
- Profa Dra Lina Maria Goncalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz Universidade Federal do Acre
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza Universidade do Estado de Minas Gerais
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Profa Dra Marianne Sousa Barbosa Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira Universidade Estadual de Goiás Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins





# Desafios das ciências sociais aplicadas no desenvolvimento da ciência 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: Os autores

Organizadora: Luciana Pavowski Franco Silvestre

### Da dos Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D441 Desafios das ciências sociais aplicadas no desenvolvimento da ciência 2 / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0011-0

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.110222303

1. Ciências sociais. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco (Organizadora). II. Título.

CDD 301

El aborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

#### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br





# DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.





# DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.





# **APRESENTAÇÃO**

A Atena Editora apresenta o Ebook "Desafios das Ciências Sociais Aplicadas no Desenvolvimento da Ciência". Com um total de trinta e dois artigos organizados em dois volumes que congregam pesquisas relacionadas a cinco temáticas principais.

No volume 1: Políticas Públicas; Política de educação e práticas relacionadas a atuação do serviço social. No volume 2: O mundo do trabalho e geração de renda e Comunicação, tecnologia e inovação.

As pesquisas mostram-se contemporâneas e relevantes diante dos desafios identificados para a vida em sociedade, pautando temáticas como a pandemia, as relações trabalhistas, estratégias de inovação para fortalecimento da cidadania, enfretamento as situações de pobreza, violência, aspectos territoriais, consumo, comunicação, reformas trabalhistas e previdenciárias.

Para além da importância das temáticas abordadas, o Ebook pauta o desafio da ciência na abordagem de dimensões bastante complexas que exigem rigor teórico e metodológico para a realização de análises do tempo presente, mas além disto, um tempo permeado por turbulências e inquietações que tornam a pesquisa nas Ciências Sociais ainda mais necessária.

As dimensões das pesquisas que compõem os dois volumes do Ebook apresentam correlação entre si, possibilitando um olhar mais integral e contextualizado dos elementos que implicam nos diferentes fenômenos estudados.

Ressaltar este aspecto mostra-se necessário diante dos objetivos do desenvolvimento de pesquisas nas Ciências Socias, dentre as quais identifica-se o reconhecimento das diferentes características das relações sociais instituídas, desafios e problemas expressos e possibilidades de identificação de estratégias que venham a atender as necessidades existentes. Estes elementos, não de forma linear, mostram-se presentes no desafio e na necessidade de se fazer ciência através das Ciências Sociais.

Desejo uma ótima leitura a todas e a todos, e que estes artigos possam inspirar e contribuir para o desenvolvimento de novas pesquisas e para o desvelamento das diferentes nuances da vida em sociedade.

Luciana Pavowski Franco Silvestre

# SUMÁRIO CAPÍTULO 1......1 TENDÊNCIA DO CRESCIMENTO DO VALOR DA PRODUÇÃO ANIMAL NOS ESCRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Paulo André de Oliveira Sergio Augusto Rodrigues Carlos Roberto Padovani Ricardo Ghantous Cervi ttps://doi.org/10.22533/at.ed.1102223031 CAPÍTULO 2......9 O POTENCIAL DE ECONOMIA NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA BRASILEIRO PARA DIFFRENTES CONSUMIDORES E DISTRIBUIDORAS Bruno Rodrigues Fernandes Franciscato Lumila Souza Girioli Camargo ttps://doi.org/10.22533/at.ed.1102223032 CAPÍTULO 3.......38 CONSTRUINDO UMA ECONOMIA SOLIDARIA E INCLUSIVA E UMA TRAJETÓRIA CONSTITUTIVA DO BEM VIVER: EMPREENDEDORISMO SOLIDÁRIO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES Tania Cristina Teixeira Emmanuele Araúio da Silveira Karen Munhoz de Oliveira https://doi.org/10.22533/at.ed.1102223033 CAPÍTULO 4......59 UMA ADAPTAÇÃO DA TÉCNICA FREINET PARA AVALIAÇÃO DE NOVAS PRÁTICAS DE TREINAMENTO E DESENVOI VIMENTO Silvia Grizafis Ferreira Vilmara Sabim Dechandt https://doi.org/10.22533/at.ed.1102223034 CAPÍTULO 5......72 PRECARIEDAD Y PROFESIÓN DEL MERCADO LABORAL DEL TRABAJADOR SOCIAL

EN EL ESTADO DE HIDALGO 2005-2012 Carlos Martínez Padilla

https://doi.org/10.22533/at.ed.1102223035

FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DURAÇÃO DE CRISES: UMA ANÁLISE DE PAÍSES SELECIONADOS

Alex Gomes Estevam

di https://doi.org/10.22533/at.ed.1102223036

CAPITULO 7106
PÓS-DEMOCRACIA, REFORMA TRABALHISTA E A LIMITAÇÃO À ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL: UMA REFLEXÃO CRÍTICA E PONTUAL Maria Soledade Soares Cruzes
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.1102223037
CAPÍTULO 8120
PLANO DE NEGÓCIOS COMO INSTRUMENTO FUNDAMENTAL NA SOLIDEZ DO MERCADO  Aline Camargo lara Sônia Marchioretto  https://doi.org/10.22533/at.ed.1102223038
CAPÍTULO 9130
PREFERÊNCIA PELA REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO: ANTECEDENTES E CONSEQUENTE NO CONTEXTO BRASILEIRO  Leonardo Quintas Rocha Bruno Felix Von Borell de Araujo
o https://doi.org/10.22533/at.ed.1102223039
CAPÍTULO 10153
A PERDA DO DIREITO DE ADOECER: O TRABALHADOR FRENTE AO DESMONTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  Ana Claudia Caldas Mendonça Semêdo Tássia Cristina Palma Sampaio Nascimento  https://doi.org/10.22533/at.ed.11022230310
CAPÍTULO 11
ACIDENTES, MORTES E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO EM UMA EMPRESA DE ELETRICIDADE: O CASO DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS DA CEMIG Igor Silva Figueiredo  https://doi.org/10.22533/at.ed.11022230311
CAPÍTULO 12173
INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO E O PAPEL DOS ATORES POLÍTICOS: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS  Danielle de Araújo Bispo Hironobu Sano Elisabete Stradiotto Siqueira  https://doi.org/10.22533/at.ed.11022230312
CAPÍTULO 13
REPRESENTAÇÃO FOTOGRÁFICA COMO REFLEXO DO IMAGINÁRIO SOCIAL DOS CENTROS URBANOS"

Maria de Lourdes Vieira Frujeri

Patrícia Albuquerque de Lima
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.11022230313
CAPÍTULO 14214
TRANSPORTE ALTERNATIVO NO RIO DE JANEIRO: UMA ESTRATÉGIA DE CONTORNAMENTO TERRITORIAL Leonardo Oliveira Muniz da Silva Giovani Manso Ávila
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.11022230314
CAPÍTULO 15226
O IMPACTO GERADO NOS CONSUMIDORES PELA SOBRECARGA DE INFORMAÇÕES NO CONTEXTO ONLINE: UMA CONSTRUÇÃO TEÓRICA Danieli Hermes Rodrigues Ana Rita Catelan Callegaro Rosane Maria Seibert
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.11022230315
CAPÍTULO 16235
IMPACTO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NOS EMPREGOS E O FUTURO DO TRABALHO PÓS ERA COVID  Euriam Barros de Araújo  Zulmara Virgínia de Carvalho
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.11022230316
CAPÍTULO 17246
A INTELIGENCIA ARTIFICIAL COMO AUXILIAR DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA E MONITORAMENTO NO PROGRAMA DE COMPLIANCE Lara Regina Morais Evangelista
lttps://doi.org/10.22533/at.ed.11022230317
CAPÍTULO 18256
ESTRATÉGIAS DE DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO E DA CULTURA AFRICANA E AFRO- BRASILEIRA NA EJA EM BIBLIOTECAS Valdirene Pereira da Conceição Maurício José Morais Costa
ttps://doi.org/10.22533/at.ed.11022230318
CAPÍTULO 19262
ESTUDO EXPLORATÓRIO-DESCRITIVO ACERCA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO SOB A ÓTICA DE PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL Epaminondas Gonzaga Lima Neto Ana Karla de Souza Abud
https://doi.org/10.22533/at.ed.11022230319

Patrícia Bárbara Sousa da Silva

SOBRE A ORGANIZADORA	275
ÍNDICE REMISSIVO	276

# **CAPÍTULO 7**

# PÓS-DEMOCRACIA, REFORMA TRABALHISTA E A LIMITAÇÃO À ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL: UMA REFLEXÃO CRÍTICA E PONTUAL

Data de aceite: 01/03/2022 Data de submissão: 24/01/2022

#### Maria Soledade Soares Cruzes

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestra em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora, em regime de dedicação exclusiva, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) – Vitória da Conquista - BA. Pesquisadora vinculada ao grupo de pesquisa "Direito e Sociedade" (UESB) e responsável pelo projeto de pesquisa "Pós-democracia e acesso à justiça no Brasil: análise sob a perspectiva da Reforma Trabalhista" http://lattes.cnpq.br/3658715550372881

RESUMO: A pós-democracia é concebida sob a égide da previsão ou afirmação de sintomas que confrontam ou abalam a estrutura fundamental da democracia. No Brasil, uma série de reformas estão sendo implantadas e parecem caminhar em consonância com ideais pós-democráticos, merecendo destague a Reforma Trabalhista. que consubstancia-se em um aparato de normas flexibilizadoras de direitos e consagradoras de verdadeiro retrocesso social. É nesse contexto que se apresenta o problema central do trabalho: em que medida é viável estabelecer uma correlação entre a pós-democracia e a limitação à atuação da Justiça do Trabalho, advinda da redação do art. 8°, § 2° da Consolidação da Leis do Trabalho, incluído pela Reforma Trabalhista? Para responder tal questionamento.

desenvolvida foi pesquisa bibliográfica exploratória, por meio da revisão de literatura. concretizada na análise interdisciplinar e crítica de textos legislativos, constitucionais, obras jurídicas e sociológicas. Ademais, valeu-se do método dedutivo, passando-se de aspectos gerais a mais específicos; enfrentando-se, inicialmente, os objetivos de investigar sintomas pós-democracia posteriormente, para, correlacionar as conclusões daí advindas com a limitação à atuação da Justiça do Trabalho decorrente da redação atribuída ao novel art. 8°, § 2º da CLT.

PALAVRAS-CHAVE: Pós-democracia

Judiciário – Reforma - Trabalhista.

# POST-DEMOCRACY, LABOR REFORM AND LIMITATION TO PERFORMANCE OF LABOR COURT IN BRAZIL: CRITICAL AND TIMELY REFLECTION

ABSTRACT: Post-democracy is conceived under the aegis of prediction or affirmation of symptoms that confront or undermine fundamental structure of democracy. In Brazil, a series of reforms are being implemented and seem to be in line with post-democratic ideals, with emphasis on Labor Reform, which is embodied in an apparatus of rules that make rights more flexible and consecrate true social setback. It is in this context that the central problem of this work is presented: to what extent is it feasible to establish a correlation between post-democracy and limitation to work of Labor Court, arising from wording of § 2° of art. 8° of Consolidation of Labor Laws, included by Labor Reform? In order to answer this question, bibliographical and exploratory research was developed, through literature review, materialized in the interdisciplinary and critical analysis of legislative, constitutional, legal and sociological texts. Furthermore, it made use of deductive method, moving from general to more specific aspects; facing, initially, the objectives of investigating symptoms of post-democracy to, later, correlate the resulting conclusions with limitation to work of Labor Court arising from wording attributed to new § 2° of art. 8° of Consolidation of Labor Laws.

**KEYWORDS:** Post-democracy - Reform - Labor - Court.

# 1 I INTRODUÇÃO

A "pós-democracia" está sendo concebida como um movimento de superação do modelo de Estado Democrático com proporções internacionais. No Brasil, uma série de Reformas são implantadas ou idealizadas e parecem caminhar em consonância com ideais pós-democráticos.

Nesse sentido, merece destaque a Reforma Trabalhista, que tem como principal instrumento a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, apresentada sob o argumento central da necessidade de atualização da Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, em meio a um aparato de normas flexibilizadoras de direitos trabalhistas, não é difícil encontrar normas inconstitucionais e consubstanciadoras de verdadeiro retrocesso social.

Destaca-se, no presente trabalho, o art. 8°, § 2° da CLT reformada, que se apresenta com o fito de limitar a atuação da Justiça do Trabalho, mais especificamente a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

É nesse ponto que se apresenta o problema central do presente trabalho: em que medida é viável estabelecer uma correlação entre a pós-democracia e a limitação à atuação da Poder Judiciário, advinda da redação do art. 8°, § 2° da Consolidação da Leis do Trabalho, incluído pela Reforma Trabalhista?

Para responder ao questionamento, serão apresentados resultados de pesquisa bibliográfica e exploratória, desenvolvida por meio da revisão de literatura e concretizada na análise interdisciplinar e crítica de textos legislativos, constitucionais, obras jurídicas, sociológicas e filosóficas.

Sendo assim, utilizando-se de método dedutivo, passar-se-á de aspectos gerais a mais específicos, com os objetivos iniciais de investigar sintomas da pós-democracia na realidade brasileira. Posteriormente, buscar-se-á correlacionar as conclusões daí advindas com a Reforma Trabalhista, de forma mais genérica. Por fim, confrontar-se-á, especificamente, tal relação com a limitação à atuação do Poder Judiciário decorrente da redação atribuída ao novel art. 8°, § 2° da CLT.

# 2 I CONCEPÇÃO E SINTOMAS DA "PÓS-DEMOCRACIA"

Inicialmente, faz-se mister analisar o que se entende por "pós-democracia" e seus

principais sintomas caracterizadores a fim de que se possa investigar reflexos na Reforma Trabalhista do Brasil.

A expressão "pós-democracia" é atribuída a Colin Crouch (2017, p. 02-04), que vê sua ascensão atrelada ao perfil pouco ambicioso da democracia liberal em comparação ao que ele entende como ideal de democracia. Sob a égide deste último padrão, a democracia prospera quando há grandes oportunidades para que a massa de pessoas comuns participe ativamente, por meio de discussões e organizações autônomas, na definição da agenda da vida pública e quando valem-se efetivamente dessas oportunidades.

Por outro lado, a democracia liberal é caracterizada pela eleição como principal tipo de participação em massa; pela ampla liberdade para atividades de lobbies, em especial, os empresariais; e por uma forma de política abstencionista, que evita interferir na economia capitalista. É um modelo que atribui pouca importância ao envolvimento generalizado dos cidadãos ou ao papel das organizações fora do setor empresarial. (CROUCH, 2017, p. 02-04)

Nesse contexto, reconhecido por Colin Crouch (2017, p. 04) como pós-democrático, o debate eleitoral público é um espetáculo rigidamente controlado e gerenciado por equipes rivais de profissionais especialistas em técnicas de persuasão, considerando apenas aspectos por elas selecionados. À massa de cidadãos atribui-se um papel passivo, quieto e até apático.

A vida política deve ser analisada numa escala entre ela e o modelo democrático máximo, verificando em qual direção está se movendo. Na opinião de Colin Crouch (2017, p. 04-06), movimenta-se, cada vez mais, para o pólo "pós-democrático", um contexto em que a política e o governo estão se voltando ao controle das elites privilegiadas e uma das principais consequências desse processo é a crescente impotência para causas igualitárias.

Quando Colin Crouch (2017, p. 20-21) aplica o prefixo "pós" ao termo "democracia", pretende atribuir esse sentido de "movimento", de algo novo que passou a existir para reduzir sua importância, indo além dela em algum sentido. Mas, a democracia ainda mantém a sua marca. As mudanças associadas à pós-democracia indicam um movimento além da democracia, para uma forma de capacidade de resposta política mais flexível do que os confrontos que produziram os pesados compromissos quando da expansão democrática.

Feitos esses esclarecimentos, faz-se necessário compreender melhor alguns desses e outros sintomas que caracterizam a "pós-democracia". Carlo Bordoni e Zygmunt Bauman (2016, p. 167-168) chancelam vários desses efeitos, que podem ser analisados em consonância com as afirmações de Colin Crouch (2017, *passim*).

Importante aspecto apontado é a **crescente insatisfação pública com a política** e os políticos e a consequente queda na participação popular. Nessa situação, a alta capacidade das elites de gerenciar a política e manipular os cidadãos, a crescente complexidade das questões políticas, recorrentes escândalos de corrupção política e a baixa transparência governamental geram desilusão e tédio nas pessoas. (CROUCH, 2017, p. 02-14).

Além disso, Colin Crouch (2017, p. 21) destaca que há, na pós-democracia, uma mudança no equilíbrio dentro da cidadania. Nesse contexto, diferencia-se a cidadania positiva da negativa. A positiva está relacionada a grupos e organizações de pessoas que, em conjunto, desenvolvem identidades coletivas, percebem os interesses dessas identidades e formulam demandas a partir delas perante o sistema político. A negativa vincula-se à ideia de culpa, sendo que o foco principal da controvérsia política é a prestação de contas dos políticos e exposição a bloqueios e punições. (CROUCH, 2017, p. 13).

Essa cidadania negativa associada ao desinteresse, desilusão e frustração com relação à política, abre espaço para a atuação de outros interesses minoritários das elites políticas e empresariais que manipulam a massa por meio de campanhas publicitárias, bem como a utilização de lobbies. (CROUCH, 2017, p. 19-20).

Ora, um dos sintomas da pós-democracia é exatamente a **prevalência de lobbies** que, ainda que não influenciem diretamente nos votos, aumentam o poder privado e conduzem a política na direção por eles desejada. Trata-se, como bem afirma Colin Crouch (2017, p. 16-19), de característica típica do baixo padrão de democracia liberal e claramente conflitante com o que ele visualiza como padrão ideal de democracia.

Ademais, deve-se estar atento à questão do acesso à mídia e da utilização das técnicas de propaganda típicas do "show business" e marketing de mercadorias para manipulação e que acarretam diminuição da qualidade democrática. Nesse cenário, o conteúdo dos programas partidários e o caráter da rivalidade partidária se tornam cada vez mais brandos e superficiais, raramente aspirando qualquer complexidade de linguagem ou argumento. (CROUCH, 2017, p. 18-26).

Essas características podem ser associadas à crescente **personalização da política eleitoral.** A competição eleitoral é marcada pela busca por indivíduos de caráter e integridade. Mas, para Colin Crouch (2017, p. 26-28) essa procura é fútil porque uma eleição em massa não é capaz de fornecer dados precisos sobre os quais possam se basear essas avaliações.

Nessa conjuntura, Rubens Casara (2018b, p. 183) observa que "com a demonização da política, a população passa a desejar ser gerida por *outsiders*, pessoas que se apresentem como heróis ou gestores, mas sempre políticos que, ardilosamente, se afirmam não políticos". Esse messias ou salvador afirma agir em nome do povo, sem intervenções políticas ou jurídicas. Ele pode ser um "juiz midiático", "um militar saudosista dos regimes de exceção" ou um "empresário de sucesso".

Além das citadas, uma das principais características da pós-democracia é a **submissão à razão neoliberal**, em contraposição às exigências populares, tipicamente democráticas, de que o poder do governo deveria ser usado para desafiar concentrações de poder privado (CROUCH, 2017, p. 23).

Nessa linha, Pierre Dardot e Christian Laval (2016, p. 16) propõem que se reconheça o advento de uma "nova razão de mundo", global e multidimensional, que abrange não apenas

o aspecto econômico (pautado no célere avanço do capitalismo financeiro globalizado) e político (consubstanciado na conquista pelas forças neoliberais), mas também, no social (marcado pela individualização das relações sociais e a polarização cada vez maior entre ricos e pobres) e até mesmo no subjetivo (como o surgimento de novos sujeitos e novas patologias psíquicas).

Essa nova razão de mundo não se afasta, contudo, do capitalismo. Pelo contrário, "o neoliberalismo é a razão do capitalismo contemporâneo, de um capitalismo desimpedido de suas referências arcaizantes e plenamente assumido como construção histórica e norma geral de vida". Dessa forma, define-se neoliberalismo como "conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência". (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 17).

Em prefácio à edição brasileira de "A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal", destaca-se que as crises que vivenciamos não foram (ou são) suficientes para fazer o neoliberalismo desaparecer. Elas, em verdade, representam uma oportunidade para a classe dominante de autofortalecimento e reforço dessa nova racionalidade de mundo, que deságua, em último plano, na era pós-democrática (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 07-08).

Mas, é preciso observar que, apesar de toda a amplitude apresentada por estes autores, nota-se que, no contexto "pós-democrático", tem-se atribuído certo **protagonismo** à **economia**. Carlo Bordoni e Zygmunt Bauman (2016, p. 173) são enfáticos ao afirmar que "o instrumento mais adequado aos nossos tempos só pode ser a economia". Destaca-se, assim, o potencial do poder econômico para trabalhar no mundo pós-moderno e na liquidez a este inerente, por conta da segurança que lhe é própria.

Sob essa ótica, a economia ultrapassa a compreensão da maioria das pessoas, é transitória e não está sujeita à democracia, na medida em que não é possível recorrer ao sufrágio universal para influenciá-la. Por outro lado, tem impactos diretos na democracia, já que tem potencial maior que as leis e as revoluções no estabelecimento da igualdade ou desigualdade entre os homens. (BAUMAN; BORDONI, 2016, p. 173).

Porém, ainda há um último sintoma caracterizador da pós-democracia: o **declínio do Estado de Bem-Estar social**, que gradualmente se torna algo residual para os pobres, em vez de uma série de direitos universais de cidadania (CROUCH, 2017, p. 23). Nessa circunstância, Colin Crouch (2017, p. 78-79) ressalta que a relação entre o Estado e a competição e lucro do mercado passa por uma reformulação. Essa relação, que era mantida em distanciamento para que se resguardasse o exercício da cidadania social (blindando-a, de certa forma, das desigualdades impostas pelo capitalismo), passa a ser questionada pelos lobbies cada vez mais poderosos das empresas privadas a fim de que seus objetos estejam disponíveis para que eles explorem amplamente com fins lucrativos.

Ademais, Rubens Casara (2018b, p. 35) nota que, a partir momento em que o governo é transferido de fato aos detentores do poder econômico, o eleito concentra-se essencialmente em sua manutenção no poder. Nesse contexto, **o compromisso com** 

a concretização de direitos e garantias fundamentais praticamente desaparece, principalmente se estiver em choque com os interesses da classe econômica dominante.

Portanto, é importante observar que a violação de direitos fundamentais é seletiva. Na realidade pós-democrática, é direcionada aos que não interessam à sociedade de consumo e ao mercado, aos que incomodam as elites ou aos que desequilibram em favor do oprimido a relação marcada historicamente pela vitória de opressores. (CASARA, 2018b, p. 71).

Em síntese, notou-se que é possível reconhecer, no mundo globalizado, alguns sintomas caracterizadores da pós-democracia, como a crescente aversão ou descrença do cidadão em relação à política, mudança no equilíbrio dentro da cidadania, avanço e predomínio da razão neoliberal, prevalência de lobbies, certo protagonismo da economia, a utilização de técnicas de propaganda para produzir consenso, personalização da política eleitoral e o declínio do Estado de bem-estar social, que acarretam flexibilização ou até violação de direitos e garantias fundamentais.

# 3 I SINTOMAS PÓS-DEMOCRÁTICOS DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

A Reforma Trabalhista, concretizada no governo de Michel Temer, por meio da aprovação da Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017 e de diversas leis e medidas provisórias daí decorrentes, foi construída sob o argumento da modernização da legislação trabalhista e combate ao desemprego, mas, traduz-se, em verdade, como um extenso aparato de flexibilização e precarização de diversos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Observe-se, por exemplo, que a apatia da classe trabalhadora e de instituições de luta, a exemplo dos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais é um sintoma típico da pós-democracia, de modo que a impotência, falta de habilidade ou desinteresse para tratar com questões políticas abrem espaço para a atuação de outros interesses minoritários das elites políticas e empresariais, que manipulam a massa com manobras políticas satisfativas destes interesses.

Em outros termos, a fragilidade da cidadania no Brasil faz com que os trabalhadores demonstrem maior vulnerabilidade em resistir a tais sintomas. Assistiram, assim, quase que passivamente, aos cortes em seus direitos sob o argumento central de crise econômica. E, igualmente inertes, sob clara blindagem política (típica da pós-democracia), seguem submetidos aos efeitos da Reforma Trabalhista.

O resultado desse sincretismo de fatores é a consagração de um dos maiores ataques aos direitos trabalhistas no Brasil, prevalecendo, nitidamente, **a racionalidade neoliberal e o privilégio das elites econômicas**, que parecem não mais estarem dispostas a fazerem concessões aos trabalhadores. É notório que o avanço em tais direitos geram custos e colidem frontalmente com os interesses dessas elites, que clamam (ainda que de

forma maguiada) por concentração de riqueza e desigualdade social.

Perceba-se que, como bem afirma Souto Maior (2017), o grande capital é apontado como o verdadeiro ator político da Lei n.º 13.467/2017. Assim, sob a égide dos ditames da razão neoliberal e das mazelas apregoadas pelo sistema capitalista, o trabalhador estava fadado a ser um dos primeiros a serem atingidos.

Num contexto de exigência cada vez maior de desregulamentação da economia, sob a ótica de Colin Crouch (2017, p. 32-33), se os proprietários de empresas não encontrarem um regime fiscal ou trabalhista local adequado em determinado país, eles ameaçarão investir em outro lugar. Essa é a racionalidade neoliberal e elitista.

Dessa maneira, ao discorrer sobre as classes sociais na pós-democracia, Colin Crouch (2017, p. 53) ressalta que, enquanto a democracia desafia os privilégios em nome das classes subordinadas, como a trabalhadora, a pós-democracia nega a existência tanto de privilégio quanto de subordinação.

Refletindo sobre o contexto político brasileiro, deve-se notar que a vitória de Lula em 2002 e as políticas compensatórias das administrações petistas, voltadas ao combate à pobreza foram sistematicamente abaladas a partir de 2016, quando "as classes dominantes brasileiras declararam, com veemência, sua inconformidade com a primazia dada às – modestas – políticas sociais compensatórias e a disposição de usar meios extralegais para revertê-las" (MIGUEL, 2019, p. 16-17).

Note-se que as elites brasileiras aproveitaram o lapso democrático decorrente do *impeachment* para iniciar o processo de desfazimento das políticas sociais acima mencionadas, em sintonia com o **declínio do Estado de Bem-Estar social e descumprimento de direito fundamentais** (sintomas da pós-democracia).

Nessa ótica, e em mais uma confirmação de sintoma pós-democrático, cumpre ressaltar a **ilegitimidade democrática** para que fossem processadas reformas como a trabalhista. É que o Presidente Michel Temer era integrante da chapa de Dilma Rousseff, em cuja plataforma política não foi vislumbrada possibilidade de alterações tão afrontosas à legislação trabalhista. (DIAS, 2021, p. 233).

Souto Maior e Souto Severo (2017, p. 145) que também sustentam a ilegitimidade da referida reforma, justificam pelo fato desta ter sido concretizada para atender aos interesses do grande capital, sem diálogo e debate democrático e com velada afronta ao projeto de Direito Social preconizado pela Constituição de 1988.

Nesta linha é o pensamento de Mauricio Godinho Delgado e Gabriela Delgado (2018, p. 40) que reconhecem uma profunda dissociação entre a Lei n. 13.467/2017 e as ideias centrais da Constituição de 1988, notadamente a concepção do Estado Democrático de Direito, a principiologia humanística e social, o ampliado rol de direitos fundamentais extensivo ao âmbito trabalhista e a concepção do Direito enquanto instrumento civilizatório.

Em síntese, aprovada num contexto de apatia dos trabalhadores, prevalência da racionalidade neoliberal, declínio do Bem-Estar social, descumprimento de direitos

112

fundamentais e privilégio das elites econômicas (que parecem não mais estarem dispostas a fazerem concessões aos trabalhadores) a Reforma Trabalhista é de uma afrontosa ilegitimidade democrática, restando nítida a consagração de diversos sintomas pósdemocráticos.

# 41 LIMITES À ATUAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA E CONTEXTUALIZADA DO ART. 8°, § 2° DA CLT

Alinhado ao contexto pós-democrático acima retratado, a Reforma Trabalhista concretizada no governo de Michel Temer, por meio da aprovação da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, e pautada na flexibilização de diversos direitos fundamentais do trabalhador, afirmou uma série de normas limitadoras ao acesso à justica brasileira.

Neste sentido, merece destaque o § 2º do art. 8º da CLT, cuja redação foi incluída pela referida lei:

Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

Até o advento da Reforma Trabalhista, por meio da aprovação da Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, a força da jurisprudência e atuação da magistratura trabalhista estavam em nítida ascensão, avalizada por atos normativos do Tribunal Superior do Trabalho e mediante aplicação subsidiária da teoria dos precedentes conforme preconizado no Código de Processo Civil de 2015. Mas, a Reforma Trabalhista pareceu caminhar em sentido contrário ao fortalecimento da jurisprudência e aproximação do sistema de *common law*.

Qual teria sido a intenção do legislador? Qual seria a função hermenêutica da Justiça do Trabalho a partir de tal dispositivo? Seria um retorno à Escola da Exegese? Estaria o julgador restrito à interpretação literal? À mera reprodução da lei? Não se trata de inconstitucionalidade? São questionamentos que surgem de imediato à leitura do texto legal.

Na opinião de Sergio Martins (2018, p. 32), a leitura do dispositivo sob comento deve traduzir apenas que "não pode, portanto, haver ativismo judicial no sentido de criar obrigações não previstas em lei". Para fundamentar tal afirmação, o autor argumenta que, por conta do art. 5°, II, da Constituição Federal de 1988, somente a lei pode criar ou restringir direitos e obrigações.

Além disso, destaca que o texto constitucional estabelece, em seu art. 22, I, a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Em outros termos, o autor parece não visualizar qualquer problema ou inconstitucionalidade na norma sob comento, sendo enfático em afirmar que "o Poder Judiciário não tem competência para legislar, criar ou restringir direito, mas interpretar a norma" (MARTINS, 2018, p. 32).

Com o devido respeito ao referido doutrinador, não parece que seja esse o sentido

transmitido pelo dispositivo e nem mesmo a intenção do legislador que, ao refletir na Reforma Trabalhista a razão neoliberal de limitação de direitos típica da pós-democracia, não parece tolerar a possibilidade de eventual interpretação ampliativa, em contraposição ao retrocesso social legislado, ainda que conforme a Constituição (e, portanto, para além do texto legal restritivo ou omissivo de direitos).

Nessa perspectiva, entende-se que é preciso analisar com cuidado a constitucionalidade do art. 8°, § 2° da CLT. Na visão de Luciano Martinez (2017, p. 99), citada norma é inconstitucional por afrontar a garantia da independência da magistratura e retirar dos magistrados e tribunais atribuição que lhes dá sentido dentro do Estado Democrático de Direito, que é a competência própria para o controle da constitucionalidade das leis.

Assim, o autor enfatiza que "juízes e tribunais podem e devem aplicar os preceitos legislativos conforme a Constituição ou, em determinadas situações, apenas a própria Constituição para afastar a incidência de normas que com ela colidam" (MARTINEZ, 2021, p. 89). Eles são vinculados aos direitos fundamentais, devendo interpretá-los, integrá-los e aplicá-los de modo a conferir-lhes a máxima eficácia possível. Pelo exposto, o autor questiona:

Como, então, querer calar a magistratura e desautorizar *a priori* as suas interpretações mediante uma mera legislação infraconstitucional? Bastará que juízes e tribunais declarem a sua inconstitucionalidade para que ela se reduza a pó e seja levada pelo vento do esquecimento. (MARTINEZ, 2021, p. 89).

Ainda nessa perspectiva combativa e comprometida com a concretização de direitos fundamentais do trabalhador, Mauro Schiavi (2018, p. 67) enfatiza o relevante papel do Judiciário Trabalhista, cuja atividade hermenêutica não pode ser reduzida apenas à chamada "boca de lei", devendo o magistrado ser livre para desenvolver interpretações construtivas e evolutivas do direito, sob a égide dos princípios constitucionais.

Sendo assim, Mauro Schiavi (2018, p. 66) também conclui que o dispositivo sob comento é de manifesta inconstitucionalidade, na medida em que impede a livre interpretação e aplicação do direito pelos Tribunais Trabalhistas, inibindo a eficácia dos direitos fundamentais, bem como dos princípios constitucionais; impede a evolução da jurisprudência e restringe o acesso à justiça.

Em sentido semelhante e aprofundando os argumentos apresentados, o Enunciado n.º 2 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, organizada pela Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, em que pese não tenha força jurisprudencial ou vinculativa, reforça o argumento de inconstitucionalidade do referido dispositivo.

Assim, a referida associação é enfática ao afirmar que entende como autoritária e antirrepublicana toda medida política, midiática, administrativa ou correcional com intenção

de atribuir ao magistrado do trabalho o dever de interpretar a CLT Reformada de modo exclusivamente literal ou gramatical.

É que, como bem reverbera, a interpretação judicial é uma atividade que tem como finalidade revelar o sentido e alcance da lei trabalhista, sendo atribuição prioritária do Poder Judiciário trabalhista o julgamento das relações do trabalho, manifestando o que é direito no caso concreto, de forma condizente com objetivo republicano de construir uma sociedade justa e igualitária, conforme preconizado na Constituição de 1988.

Abrindo um parênteses, nota-se que este argumento alinha-se com os ensinamentos de Eros Grau (2009, p. 32), segundo o qual o intérprete [re]produz a norma no caso concreto. Para o autor, o produto da interpretação é a norma, que já se encontra potencialmente no invólucro do texto normativo, mas que deve levar em conta o caso concreto. Em síntese, interpretação e aplicação constitui um processo único, uma só operação. Todo esse processo deve estar em sintonia com os ditames constitucionais.

Voltando à linha argumentativa da ANAMATRA, ressalta-se que, em síntese conclusiva, assim como a maioria dos autores retromencionados, reputa-se como inconstitucional a norma do art. 8°, § 2° da CLT, por afronta ao disposto no art. 114, I da Constituição de 1988 e por incompatibilidade com os princípios da separação dos poderes, do acesso à justiça e da independência funcional, todos constitucionalmente garantidos.

Corroborando com tais argumentos, mas, numa linha mais branda, Carlos Henrique Bezerra Leite (2021, p. 128-129) ressalta que, à luz do modelo constitucional de processo, a todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário Brasileiro é dado interpretar e aplicar o ordenamento jurídico, que é integrado por valores, princípios e regras. Sendo assim, "todas as leis devem ser interpretadas em conformidade aos valores democráticos e republicanos e aos princípios albergados na Constituição Federal em especial o princípio da dignidade da pessoa humana".

Por conseguinte, o autor remete ao art. 8º do CPC/2015, segundo o qual, em aplicação ao ordenamento jurídico, o magistrado atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, comprometendo-se com a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Desse modo, à luz do que preconiza o Código de Processo Civil e sob a égide do princípio constitucional do acesso à justiça, Carlos Henrique Bezerra Leite (2021, p. 129) vislumbra a possibilidade de que seja feita uma interpretação conforme a Constituição, para que a leitura do § 2º do art. 8º da CLT expresse o seguinte teor: "as súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo TST e pelos TRT's não possam restringir direitos nem criar obrigações que não estejam previstas no ordenamento jurídico".

Todavia, com a devida vênia, entende-se que o melhor caminho a ser trilhado é de que a norma seja mesmo reconhecida como de flagrante inconstitucionalidade. O acesso à justiça é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, que, no contexto neoconstitucionalista, deve ser reconhecido como verdadeira norma e não como

mera declaração de direitos.

Com efeito, como bem destaca Luís Roberto Barroso (2010, p. 05-06), tratase de uma das mudanças paradigmáticas atribuídas ao século XX, de modo que a norma constitucional, como norma jurídica que o é, é dotada de imperatividade e a sua inobservância deve acarretar mecanismos de coação.

Além disso, corroborando com o argumento da inconstitucionalidade do referido dispositivo, Omar Martins (2020, p. 284) ressalta que o sistema jurídico brasileiro não é compatível com a pretensão positivista limitadora do art. 8°, § 2° da CLT. Desse modo, o dispositivo não deve ser interpretado como uma "mordaça hermenêutica", e sim no sentido de que a limitação nele prevista deve estar adstrita a "obrigações estranhas, nocivas ou descontextualizadas do sistema jurídico, mas devem encontrar neste – com toda a sua projeção constitucional, axiológica, principiológica e moral [...] – o estandarte para suas decisões".

Em síntese, por tudo quanto exposto, afirma-se que o melhor caminho a ser trilhado é o de que o art. 8°, § 2° da CLT, ao limitar o conteúdo e poder decisório das súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo TST e pelos TRT's, determinando que não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei, deve ser reconhecido como norma de flagrante inconstitucionalidade, seja por meio de controle difuso, seja concentrado.

É preciso destacar, ainda, o art. 8°, § 2° sintoniza-se com sintomas de progressão da pós-democracia no Brasil, presentes na Reforma Trabalhista, conforme já mencionado. Nessa perspectiva, Rubens Casara (2018a, p. 38, **grifo nosso**) é incisivo:

O afastamento ou "flexibilização" das normas que visavam proteger o trabalhador, a precarização do emprego e das condições de trabalho, o contrato de trabalho intermitente (contrato zero-hora), a fragilização dos sindicatos e o controle ideológico sobre a parcela da magistratura trabalhista que ousa resistir aos ataques à Constituição da República são sintomas pós-democráticos, ou seja, visam afastar obstáculos aos interesses dos detentores do poder econômico em detrimento da realização do projeto constitucional de vida e trabalho digno para todas e todos.

Perceba-se – porque muito importante - que a flexibilização ou a retirada de direitos dos trabalhadores, uma vez associada à fixação de limites à atuação do Poder Judiciário, reflete a racionalidade neoliberal de prevalência de interesses de uma minoria oligárquica que domina poder econômico no Brasil e que direcionou a Reforma Trabalhista. A lei restringe direitos. O Poder Judiciário tem sua atuação limitada. O que resta? O poder concentrado nas mãos de poucos empresários que concentram riquezas em nítido processo crescente de desigualdade social e econômica.

É preciso que se assuma uma postura combativa, de modo que o que deve prevalecer, desde a entrada em vigência do art. 8°, § 2° da CLT, é a criatividade do intérprete que não deve se render às intimidações do legislador, tendo sempre em mente a melhoria

de condição social para o trabalhador no nefasto contexto pós-democrático. O trabalhador deve, assim, ter preservado seu direito fundamental de acesso à justiça, em consonância com os direitos fundamentais e a garantia do devido processo legal.

# **5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No desenvolver dessa pesquisa constatou-se que é possível reconhecer, num mundo globalizado, alguns sintomas caracterizadores da pós-democracia, como a crescente aversão ou descrença do cidadão em relação à política, mudança no equilíbrio dentro da cidadania, avanço e predomínio da razão neoliberal, prevalência de lobbies, certo protagonismo da economia, a utilização de técnicas de propaganda para produzir consenso, personalização da política eleitoral e o declínio do Estado de bem-estar social, que acarretam flexibilização ou até violação de direitos e garantias fundamentais.

Aprovada num contexto de apatia dos trabalhadores, prevalência da racionalidade neoliberal, declínio do Bem-Estar social, descumprimento de direitos fundamentais e privilégio das elites econômicas (que parecem não mais estarem dispostas a fazerem concessões aos trabalhadores) a Reforma Trabalhista é de uma afrontosa ilegitimidade democrática, restando nítida a consagração de diversos dos sintomas pós-democráticos supracitados.

O art. 8°, § 2° da CLT, inserido pela Reforma Trabalhista, com o fito de limitar a atuação da Poder Judiciário, mais especificamente a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, constitui verdadeira afronta ao direito fundamental de acesso democrático à justica, sendo maculado de inconstitucionalidade.

Enfim, conclui-se que os fenômenos estão interligados. O inconstitucional parágrafo do artigo sob comento traz consigo as marcas dos sintomas caracterizadores da pósdemocracia, na medida em que limita o já frágil acesso à justiça brasileira, permitindo, em última análise, que prevaleca o poder econômico em detrimento dos direitos do trabalhador.

Mas, não se trata de um embate com efeitos imediatos. Além do controle concentrado de constitucionalidade, existem soluções mais céleres, seja por meio de interpretação conforme a Constituição, seja não aplicando súmulas ou enunciados inconstitucionais. De qualquer modo, o que vai prevalecer é a criatividade do intérprete que deve ter sempre mente a melhoria de condição social para o trabalhador, mesmo no contexto pós-democrático.

# **REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Enunciados da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho:** organizados por assunto. FELICIANO, Guilherme Guimarães; MIZIARA, Raphael. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26227-enunciados-aprovados-na-2-jornada-de-direito-material-e-processual-do-trabalho-sao-organizados-por-tema. Acesso em: 06 set. 2020

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito. (O Triunfo Tardio do Direito Constitucional no Brasil). **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 9, mar./abr./maio, 2007. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp. Acesso em: 21 nov. 2010.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise.** Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 24 jan. 2022.

CASARA, Rubens R R. Direito do Trabalho e Estado Pós-democrático. In: BENDA, Laura Rodrigues (org.). **A Reforma Trabalhista a visão da AJD (Associação Juízes para a Democracia).** Belo Horizonte [MG]: Letramento: Casa do Direito, 2018, p. 37-45.

CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático:** neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CROUCH, Colin. Post-democracy. Uk: Polity, 2017.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. A reforma trabalhista no Brasil: comentários à Lei n. 13.467/2017. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

DIAS, Carlos Eduardo Oliveira. **O trabalho em movimento:** estudos críticos de Direito do Trabalho. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. [*E-book*].

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho:** relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MARTINS, Omar Conde Aleixo. O §2º do art. 8º da CLT e a restrição à atividade interpretativa da justiça do trabalho: perspectivas positivistas em análise e o confronto com o conceito hermenêutico de direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, BA, v. 5, n. 2, p. 269-285, jul./dez. 2018. Disponível em: http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/242. Acesso em: 18 ago. 2019.

MARTINS, Sergio Pinto. **Reforma Trabalhista**: comentários às alterações das Leis n. 13.467/2017, 13.545/2017 e da Medida Provisória n. 808/2017. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil:** da Constituição ao Golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

SCHIAVI, Mauro. **A reforma trabalhista e o processo do trabalho**: aspectos processuais da Lei n. 13.467/17. 3. ed. São Paulo: LTr, 2018.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista: ou como garantir o acesso à justiça diante da reforma trabalhista. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia**, Salvador, BA, v. 6, n. 9, p. 145-177, out. 2017. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/130413/2017\_maior\_jorge\_acesso\_justica.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em: 06 set. 2020.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. A "reforma" trabalhista e seus reflexos no Direito Coletivo do Trabalho. São Paulo, 27 de novembro de 2017. Disponível em: http://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-e-seus-reflexos-no-direito-coletivo-do-trabalho. Acesso em: 11 jan. 2018.

# **ÍNDICE REMISSIVO**

### Α

Administração de empresas 9, 56, 233

Ambiente de contração livre de energia 9

Animais 1, 4, 5, 7, 173, 174, 175, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189

Animais domésticos 173, 174, 175, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188

Atores políticos 173, 174, 175, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187

Auditoria 246, 247, 249, 252, 253, 255

## В

Bem viver 38, 54

Brasil 3, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 88, 89, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 116, 118, 121, 125, 128, 130, 131, 132, 135, 137, 140, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 155, 160, 161, 163, 164, 168, 171, 172, 175, 187, 188, 192, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 211, 212, 216, 219, 220, 224, 225, 241, 244, 245, 247, 248, 249, 254, 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 272

# C

Capital humano 59, 60, 61, 62, 70

Cemig 13, 21, 22, 23, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171

Centros urbanos 190, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 210

Cidade i-mobilizada 214

Comércio eletrônico 226, 227, 229, 230, 231, 232

Contexto online 226, 227, 229, 230, 231, 232

Contornamento territorial 214, 215, 219, 222

Covid-19 235, 236, 241

Crescimento 1, 3, 4, 5, 6, 7, 53, 62, 63, 68, 69, 71, 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 195, 206, 231, 240, 245, 263

# D

Desemprego 40, 45, 48, 55, 57, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 111, 239, 240, 241, 243

Desenvolvimento 1, 3, 5, 7, 10, 14, 35, 37, 38, 40, 41, 43, 47, 48, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 68, 70, 71, 103, 121, 137, 146, 147, 168, 190, 191, 192, 194, 195, 197, 226, 227, 229, 235, 236, 240, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 258, 260, 262, 263, 272, 273, 274

Diversificação 1, 2, 194

# E

Economia solidária 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58 Eletricitários 162, 167, 170, 171

Emprego 39, 44, 50, 53, 54, 90, 94, 101, 103, 116, 143, 162, 163, 171, 172, 202, 203, 235, 236, 238, 240, 241, 244, 245

Equação estruturada 130

### F

Flexibilização trabalhista 88

Fotografia 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212

## G

Gênero 38, 52, 140

Gestão empresarial 71, 120, 127

Gestão energética 9

# 

Imaginário social 190, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 210, 211

Informação étnico-racial 256, 257, 258, 259, 260

Inovação 52, 62, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 230, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 245, 251, 262, 263, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274

Instrumento 2, 41, 43, 48, 59, 61, 64, 91, 103, 107, 110, 112, 120, 121, 122, 127, 137, 141, 191, 192, 193, 233, 264, 267

Inteligência artificial 236, 242, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 253

# J

Judiciário 55, 106, 107, 113, 114, 115, 116, 117

#### M

Mercado laboral 72, 73, 78, 81, 83, 85, 86

Modo de produção 38, 39, 40, 41, 43, 44, 52, 53, 55, 58

Monitoramento 10, 35, 186, 188, 196, 246, 247, 249, 250, 252, 253

Mototáxi 214, 219, 220, 221, 222, 225

## 0

Olhar fotográfico 190, 193, 194, 197, 200

# Р

Pandemia 52, 235, 238, 241, 244

Papel educativo da biblioteca 256

Perícia criminal 262, 263, 272, 274

Planejamento 47, 60, 67, 68, 120, 121, 122, 125, 127, 128, 133, 148, 188, 260, 263

Plano de negócios 120, 121, 122, 126, 127, 128, 129

Políticas inovadoras 173, 174, 175

Pós-democracia 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 117

Precarização 90, 111, 116, 158, 162, 163, 165, 171, 172

Previdência social 90, 153, 154, 156, 157, 158

Profesión 72, 73, 74, 75, 76, 78, 80, 85, 86

# Q

Questionário 122, 129, 131, 137, 138, 140, 141, 179, 209, 262, 264, 273

## R

Readaptação/Reabilitação 153, 154, 158, 159, 160

Recessão econômica 88, 90, 95, 101, 102, 103

Redução de custos fixos 9

Reforma trabalhista 88, 89, 95, 97, 99, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 119

Regiões 1, 2, 3, 7, 12, 168, 188, 192

Regressão 1, 3, 12

Relato de experiência 190, 197

Remuneração por desempenho 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Revolução industrial 235, 236, 237, 238, 242, 244, 247, 251, 252, 255

#### S

Semi-profesión 72

Sobrecarga de informações 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233

#### Т

Tarifas de energia 9, 13, 15, 31, 36

Terceirização 162, 163, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172

Trabajador social 72, 73, 74, 76, 81, 85

Trabalhadores 41, 44, 45, 48, 89, 90, 92, 101, 102, 111, 112, 113, 116, 117, 131, 153, 156,

157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 192, 195, 236, 237, 240

Trabalho 1, 2, 3, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 70, 71, 88, 89, 90, 96, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 142, 143, 145, 147, 149, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 184, 187, 188, 196, 197, 198, 200, 201, 205, 208, 209, 210, 211, 215, 216, 220, 221, 224, 228, 233, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 249, 253, 258, 260, 261, 262, 263, 264, 267, 270, 271, 273, 274

Treinamento 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 205, 249, 267, 273

m www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@ @atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Desafios das

# CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

no desenvolvimento da ciência





www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@ @atenaeditora

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Desafios das

# CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

no desenvolvimento da ciência



